PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 21
Mov. 10

RESOLUÇÃO SESA Nº 290/2021

Institui a Assessoria Técnica de Projetos e Obras no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a necessidade de apoiar e qualificar os Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos do Estado com incentivo financeiro para construção, ampliação e reforma, na modalidade "Fundo a Fundo" e "Convênio";

- considerando a necessidade da elaboração de Estudos de Viabilidade e Termos de Referência como premissas para a contratação de projetos públicos por meio da Paraná Edificações, autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

- considerando a Lei Estadual n° 13.331, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução Conjunta SESA/SEIL/PRED nº 008, de 16 de fevereiro de 2016, ou outra que a substitua, que dispõe sobre a padronização da atuação da Paraná Edificações nas obras e serviços de edificações a serem executados por meio de Parcerias Voluntárias, Convênios, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, repasse Fundo a Fundo e/ou instrumentos congêneres, celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o §3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, bem como as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Assessoria Técnica de Projetos e Obras, vinculada ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º A Assessoria Técnica de Projetos e Obras-SESA terá por finalidade:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/03/2021 09:22. Inserido ao protocolo **17.415.257-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/03/2021 09:17.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **935fb82b8a1b780517a4dca4afcd7dba**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 22
Mov. 10

I - definir estratégias e metas para atuação da SESA em questões vinculadas à área de investimentos em obras no âmbito dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos do Estado do Paraná, seja por meio de adesão na modalidade de repasses Fundo a Fundo ou Convênios.

II - apoiar tecnicamente, por meio de profissionais devidamente capacitados e inscritos em seus conselhos de classe, as necessidades de projetos no âmbito dos Hospitais e Unidades Próprias prestando-lhes o auxílio necessário para a sua viabilização.

III - apoiar tecnicamente, por meio de profissionais devidamente capacitados e inscritos em seus conselhos de classe, as necessidades de manutenção predial no âmbito dos Hospitais e Unidades Próprias prestando-lhes o auxílio necessário para a sua viabilização.

IV - organizar, promover e aprimorar o planejamento e definição de mecanismos estratégicos relacionados ao controle, monitoramento e resolução das demandas relacionadas à investimentos em obras no âmbito dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos do Estado do Paraná.

V - promover a padronização da atuação das Regionais de Saúde nas questões atinentes a instrumentalização e monitoramento dos processos sob gestão do SESA/OBRAS, prestando-lhes o auxílio necessário.

VI - elaborar as minutas de Resoluções e informações referentes às obras no âmbito dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos para serem apresentadas ao Secretário de Estado da Saúde, ou outras autoridades vinculadas à SESA.

VII - manter contato permanente com a Paraná Edificações-Pred, visando oferecer subsídios para o regular acompanhamento das obras no âmbito dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos.

VIII - manter contato permanente com a Paraná Edificações-Pred, visando oferecer subsídios para o regular acompanhamento das obras no âmbito das Unidades Próprias da Sesa.

IX - operacionalizar as demandas referentes às questões técnicas, orçamentárias e financeiras junto às Diretorias e demais Unidades Administrativas da SESA, para a execução das obras no âmbito das Unidades Próprias, bem como dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos.

X - Definir, coordenar e acompanhar as atividades dos técnicos de engenharia, arquitetura, projetos e obras .

Art. 3º No desempenho de suas atribuições, incumbirá à Assessoria Técnica de Projetos e Obras receber, controlar e monitorar:

I - os pedidos de subsídios técnicos, ofícios e memorandos oriundos dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos do Estado do Paraná;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/03/2021 09:22. Inserido ao protocolo **17.415.257-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/03/2021 09:17.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **935fb82b8a1b780517a4dca4afcd7dba**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 23
Mov. 10

II - as demais solicitações que tramitem no âmbito da SESA/Obras e que envolvam deliberações do Secretário Estadual de Saúde/PR, velando pelo cumprimento de suas decisões, desde que atendam aos princípios legais e regulatórios atinentes à matéria;

III - os subsídios técnicos, ofícios e memorandos oriundos das Diretorias e demais Unidades Administrativas da SESA visando atender questões técnicas referente a projetos de arquitetura.

Art. 4º Caberá, ainda à Assessoria Técnica de Projetos e Obras-SESA:

I - realizar estudos, estimular debates e propor medidas de gestão que contribuam para a implementação de novas ferramentas de controle, avaliação e monitoramento;

II - Produzir relatórios da posição financeira relacionadas à investimentos em obras no âmbito dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos do Estado do Paranás, disponibilizando-os ao titular da pasta;

III - desempenhar outras atribuições relativas à operacionalização dos processos de investimento em obras no âmbito dos Municípios e Hospitais Sem Fins Lucrativos do Estado do Paraná;

IV - Receber, monitorar, acompanhar e prestar o apoio técnico necessário aos pedidos oriundos das Diretorias e demais Unidades Administrativas da SESA visando atender questões técnicas de projetos de arquitetura.

Art. 5º Caberá à Assessoria Técnica de Projetos e Obras - SESA/Obras receber, analisar, encaminhar e acompanhar toda e qualquer iniciativa no tocante aos projetos e obras de qualquer natureza, no âmbito da SESA.

Parágrafo único. Os processos de que trata este artigo deverão ser encaminhados à Paraná Edificações -PRED, obrigatoriamente, por meio da Assessoria Técnica de Projetos e Obras, para fins de contratação de projetos e obras.

Art. 6º A Assessoria Técnica de Projetos e Obras - SESA/Obras terá composição multidisciplinar, inclusive da sua coordenação, sendo integrada por servidores indicados pelo Secretário de Estado da Saúde, dentre agentes públicos vinculados às áreas administrativa e técnica.

Art. 7º A Assessoria Técnica de Projetos e Obras - SESA/Obras terá amplos poderes para realizar quaisquer diligências necessárias visando o fiel cumprimento desta Resolução, devendo os servidores vinculados à Secretaria de Estado da Saúde prestar, por escrito, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, as informações que lhes forem requisitadas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica de Projetos e Obras – SESA/Obras deverá observar, em todas as suas atividades, as normas regulamentadoras do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS e as deliberações emanadas das Comissões Intergestores.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/03/2021 09:22. Inserido ao protocolo **17.415.257-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/03/2021 09:17.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **935fb82b8a1b780517a4dca4afcd7dba**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 10

Art. 8º Caberá à Coordenação Assessoria Técnica de Projetos e Obras decidir, fundamentadamente e mediante a aprovação do Secretário de Saúde, acerca de possíveis casos omissos.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2021.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/03/2021 09:22. Inserido ao protocolo **17.415.257-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/03/2021 09:17.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **935fb82b8a1b780517a4dca4afcd7dba**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24a
Mov. 10

Documento: **Resolucao_0290_17.415.2578.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 19/03/2021 09:22.

Inserido ao protocolo **17.415.257-8** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 19/03/2021 09:17.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
935fb82b8a1b780517a4dca4afcd7dba.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**69665/2021**
Título	Resolução SESA 0290/2021
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	19/03/2021 10:12

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolucao_0290_21.rtf
146,05 KB

Data de publicação

22/03/2021 Segunda-feira | Gratuita | Aprovada | 19/03/21 10:45 | Nº da Edição do Diário: 10898

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**